

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.171, DE 2020

Dispõe sobre o registro de dados referente à execução orçamentária e à movimentação financeira de recursos repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do Governo Federal.

Autor: Deputado GENERAL PETERNELLI (PSL/SP) e outros

Relator: Deputado SANDERSON (PSL/RS)

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.171, de 2020, objetiva tornar obrigatório o registro dos dados sobre a execução orçamentária e a movimentação financeira de recursos repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, do Governo Federal.

A proposição foi distribuída à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise do mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD. O rito de tramitação é o ordinário.

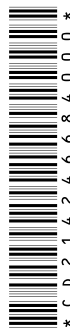
No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214246684000>



De início, não há como deixar de reconhecer a nobre intenção dos autores da proposição ora em análise, que é a de prestigiar os princípios da publicidade e transparência dos recursos públicos.

Saúdo, nesse sentido, os autores da proposição, em especial o Deputado General Peternelli, pelo empenho, dedicação e zelo com a coisa pública.

Quanto ao mérito da proposição, não temos dúvida de que a obrigatoriedade do registro dos dados sobre a execução orçamentária e a movimentação financeira de recursos repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, do Governo Federal, irá conferir uma maior transparência ao repasse de recursos federais aos demais entes federativos.

A transparência, como se sabe, é um dos instrumentos mais eficazes de combate à corrupção. É a transparência que possibilita a fiscalização da gestão pública, permitindo que tanto a Administração Pública, quanto a sociedade como um todo, acompanhem o uso dos recursos públicos e tenham uma participação ativa na consecução das políticas públicas.

Uma gestão pública transparente permite à sociedade, com informações, colaborar no controle das ações de seus governantes, com intuito de checar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam.

É salutar, portanto, a iniciativa da presente proposição de conferir transparência ao repasse de recursos federais aos demais entes federativos, tornando obrigatório o registro dos dados sobre a execução orçamentária e a movimentação financeira dos repasses levadas a efeito pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, do Governo Federal, criando o SIAFI Nacional.

Por tais motivos, diante da relevância da matéria, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.171, de 2020.**

Sala da Comissão, em de de 2021.



Deputado Ubiratan SANDERSON
Relator

Apresentação: 11/11/2021 16:49 - CTASP
PRL 1 CTASP => PL 4171/2020

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214246684000>

